

01939.000.051/2021, 01939.000.100/2021, 01939.000.092/2021, 01590.000.004/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 02053.001.602/2020, 02053.001.075/2020, 01920.000.323/2020, 01891.000.814/2020, 02053.001.722/2020, 01920.000.350/2020, 01891.000.768/2020, 2012/881304, 02053.001.435/2020, 2013/1155608, 01654.000.059/2021, 01654.000.061/2021, 01654.000.062/2021, 01907.000.003/2020, 2017/2771461, 01706.000.069/2020, 01706.000.067/2020, 01706.000.072/2020, 01706.000.071/2020, 01706.000.070/2020, 01939.000.013/2021, 01972.000.135/2020, 01939.000.004/2020; VI.IV – Suspeição: S/N e 19.20.0620.0001488/2022-24 ; VI.V – Recomendação: 01638.000.030/2020, 01638.000.029/2020, S/N, S/N, S/N, S/N, S/N, 02256.000.030/2022, 02288.000.063/2020, 01877.000.023/2022, 01691.000.014/2020, S/N, 02023.000.186/2021; IV.VI – Diversos: 02142.000.115/2021; Conforme acertado anteriormente, foi invertida a ordem de julgamento dos processos da Corregedoria, iniciando-se o julgamento pelos processos da relatoria de Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, que se retirou da sessão, sem comprometimento do quórum regimental, após apresentar seus votos. Processo SEI nº 19.20.0239.0009313/2020-13 – Voto-vista: Dr. Renato da Silva Filho (substituindo o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral) sustentou a ausência de atribuição do Conselho Superior para deliberar sobre a matéria, uma vez que, em conformidade com a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (art. 21), cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça definir - aumentando ou restringindo – a organização funcional das Promotorias de Justiça. Na mesma esteira, acrescentou que compete, conforme dispõe o art. 9º, IX, da Lei Complementar nº. 12/94, ao Procurador-Geral de Justiça dirimir conflitos positivos de atribuição, de maneira que votou pelo não conhecimento do pedido e devolução do expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para resolver o conflito de atribuição, se entendê-lo existente, ou para submeter a matéria ao Colégio de Procuradores de Justiça, caso conclua pela necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas no caso sob análise. Iniciados os debates, o Dr. Carlos Vitorio esclareceu que o seu voto admite que o procedimento, em princípio, tratou de um conflito positivo de atribuição, matéria que não estava sendo delegada ao Colegiado, e nesse sentido não pugnou por decisão de mérito do colegiado sobre o conflito de atribuição, no entanto, entendia que o pleito da PGJ, que foi no sentido do Conselho discutir e aprovar um Enunciado para se prevenir futuros conflitos de atribuição, considerando-se a previsão legal da atribuição *ratione loci* das Promotorias de Justiça de defesa da cidadania, entendeu pela possibilidade e votou pela edição do enunciado, pois essa atribuição *ratione loci* dessas Promotorias encontra-se definida na Lei Orgânica do Ministério Público e em leis federal e estadual, e então poderia ser atendido pelo Conselho Superior, com base no artigo 25, alínea “c” e seu § 1º, a Instrução Normativa nº 01.2021, norma que trata do Regimento Interno do Conselho Superior, onde se diz claramente que o Conselho Superior poderá editar Enunciados tendo como objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal, e assim sustentou que, com base no Regimento Interno do CSMP e da Lei Orgânica do Ministério Público, não fugiria das atribuições do Conselho Superior elaborar tal enunciado, atendendo pedido da Procuradoria-Geral de Justiça e pleito da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, uma vez que houve outros conflitos de atribuição semelhantes ao ora analisado e que todos foram dirimidos ao se aplicar a Lei Orgânica do Ministério Público. Com a palavra, novamente, Dr. Renato da Silva Filho ratificou o entendimento esposado de que o Conselho Superior não poderia emitir enunciado sobre matéria em relação a qual ele não tem atribuição. Mais uma vez, Dr. Carlos Vitorio manifestou-se e registrou que, ao presidir a sessão em que expôs seu voto, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Institucionais pontuou que, todos os conflitos que chegaram, desde 2016, foram resolvidos com base na Lei Orgânica, prevalecendo a atribuição *ratione loci*. Em continuidade aos debates, Dra. Nelma Quaiotti levantou a possibilidade de o Conselho Superior emitir enunciado

elucidativo quanto às atribuições das Promotorias de Justiça, pois, como exposto por Dr. Carlos Vitorio, essa questão foi trazida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais como uma matéria que já foi submetida àquela Subprocuradoria e, portanto, acredita ser possível um enunciado para evidenciar o que a própria lei estabelece. Registrou que, salvo engano, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, somente a Promotoria Agrária teria atribuição no Estado todo, o que não ocorre com as demais Promotorias de Justiça. Dessa forma, o que ora se propõe não é que o Conselho estabeleça ou altere atribuições, mas sim que formule enunciado que esclareça, em conformidade com a lei, as atribuições das Promotorias. Na sequência, o Dr. José Lopes defendeu que a formulação pelo Conselho Superior de enunciado sobre a matéria sub examine estaria revestida de nulidade absoluta, solicitando, em razão disso, que fosse discutida a preliminar suscitada pelo Corregedor. Dr. Carlos Vitorio esclareceu, novamente, que o pedido, formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, como membro nato e Presidente do Conselho Superior, é de que o Colegiado elabore enunciado para dirimir futuras alegações de conflito de atribuições, de maneira que aquele ato seria calcado nos termos da Lei Orgânica, a qual estabelece que o Promotor de defesa da cidadania tem atribuição *ratione materiae* nos limites de seu território. Colocada a matéria, então, em apreciação, o Colegiado, por maioria (cinco votos a favor e três votos contrários), acompanhou o voto-vista, não conhecendo o pedido e devolvendo-se o expediente para o Exmo. Procurador-Geral de Justiça. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I). Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 9 de fevereiro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 02 de fevereiro de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral Substituto (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas de Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, em razão de compromissos institucionais, da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti e da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, em razão, respectivamente, de realização de exames médicos e de problemas de saúde de pessoa da família, bem como de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, substituído, no ato, pelo Dr. Renato da Silva filho, Corregedor-Geral Substituto. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos e comunicou a publicação da Portaria PGJ/CGMP nº 003/2022, na qual se estabeleceu que, até o dia 15/02/2022, a capacidade de pessoal de cada setor, presencialmente, ficará reduzida em 30% e que, no dia 16/02/2022, haverá nova reunião para avaliar o que aconteceu nesse período e definir como se continuará as atividades no mês de fevereiro; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato Filho cumprimentou todos, ratificou a ausência justificada de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e expôs que a situação da Corregedoria não difere dos demais setores do MPPE quanto à dificuldade de manter as atividades presenciais, inclusive para se estabelecer uma escala de trabalho, devido à contaminação de membros e servidores. Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e informou que os trabalhos presenciais continuam suspensos na AMPPE e que os atendimentos on-line permanecem. Acrescentou que, em necessidade de atendimento presencial pelos associados, estes deverão agendá-lo. Registrou, por fim, que, no dia 08/02/2022, estará em Brasília para acompanhar a pauta vencial dos membros; III – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária/2022: Considerando a apresentação de sugestão pelo Dr. Carlos Vitorio, sua análise e aprovação foram adiadas para a próxima Sessão Ordinária do CSMP. IV – Processos apreciados na 2ª Sessão Virtual/2022: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 2ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 28/01/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 21/01/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02090.000.250/2020, 02090.000.332/2021, 02090.000.088/2020, 02090.000.060/2020, 02090.000.333/2021, 02090.000.331/2021, 02090.000.399/2021, 02090.000.354/2021, 02090.000.216/2020, 01672.000.279/2021, 01613.000.001/2022, 01672.000.278/2021, 01672.000.277/2021, 01672.000.206/2021, 01780.000.015/2021, 01872.000.553/2021, 01998.000.472/2021, 02207.000.155/2021, 02207.000.133/2021, 02207.000.132/2021, 02207.000.142/2021, 02207.000.156/2021, 02271.000.112/2020, 02243.000.440/2021, 01891.000.144/2022, 01891.000.143/2022, 01670.000.011/2020, 01681.000.003/2021, 02326.001.425/2021, 02058.000.018/2022, 01927.000.011/2022, 02034.000.003/2021, 02412.000.309/2021, 02034.000.044/2020, 02271.000.145/2020, 02412.000.147/2021, 02030.000.008/2022, 01537.000.014/2021, 01681.000.231/2020, 02029.000.126/2021, 01582.000.001/2022, 02412.000.048/2021, 02053.002.726/2021, 02412.000.287/2020, 01697.000.213/2021, 01632.000.001/2022, 02246.000.002/2021, 02261.000.035/2021, 01939.000.252/2021, 01939.000.009/2021, 01678.000.048/2021, 01669.000.032/2022, 01973.000.665/2021, 01923.000.056/2022, 02262.000.032/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01979.000.162/2021, 01939.000.031/2021, 02014.000.371/2021, 02014.001.045/2021, 02014.001.189/2021, 02014.001.200/2021, 02014.001.202/2021, 02053.002.016/2020, 02268.000.001/2021, 02271.000.176/2020, 02055.000.010/2021, 02271.000.146/2020, 02271.000.144/2020, 02144.000.048/2021, 02009.000.145/2021, 02144.000.095/2021, 02144.000.093/2021, 02144.000.134/2021, 02140.000.317/2021, 2019/19885; V.III – Prorrogação de Prazo: 01939.000.006/2021, 2017/2863567, 2016/2319343, 2014/1477940, 2014/1589949, 2018/26586, 2015/2162023, 2015/2167926, 2012/948661, 2012/659275, 2020/26391, 2018/398401, 2016/2341602, 2016/2180016, 2016/2248027, 2016/2318571, 2015/1929006, 2016/2316258, 2016/2180474, 2017/2789112, 2013/1409534, 01927.000.163/2021, 01654.000.060/2021, 01891.000.896/2020, 02053.001.738/2020, 01927.000.002

/2021, 02053.001.918/2020, 02053.001.661/2020, 02053.002.242/2020, 2019/203276, 2019/208080, 2019/7900, 01907.000.009/2020, 01979.000.031/2020, 01654.000.066/2021, 01979.000.355/2020, 01979.000.349/2020, 01654.000.063/2021, 02053.001.090/2020, 02053.001.689/2020, 02053.001.407/20202019/374387, 01998.001.246/2020, 2016/2242689, 2015/1886468, 2015/2158696, 2015/2157049, 2015/2158676, 2020/160127, 2020/1601262017/2770354, 2019/263217, 2017/2767203, 2017/2755956, 2017/2755955, 2015/1935574, 2017/2755914, 2018/114210, 2019/43019, 2014/1422299, 02053.001.706/2020, 02053.001.045/2020, 01053.001.752/2020, 02053.001.817/2020, 02053.001.819/2020, 02053.001.822/2020, 02053.002.266/2020, 01998.000.099/2021, 2017/2798297, 02053.001.714/2020, 02053.001.922/2020; V.IV – Suspeição: declaração de suspeição no processo nº 0000009-32.2019.8.17.1170 e no processo nº 0000166-19.2019.8.17.3170; V.V – Recomendação: S/N, S/N, S/N, S/N, S/N, 02277.000.029/2020, 01720.000.007/2020, 02271.000.001/2020, 01900.000.005/2021, 01636.000.071/2021, 01767.000.001/2020, 02014.001.846/2021, 02014.001.747/2021, 02277.000.029/2020, 02014.001.763/2021, 02014.001.746/2021, 01669.000.032/2022, S/N, 02030.000.077/202 ; V.VI – Diversos: 02271.000.100/2021, 01662.000.022/2021, 01998.001.705/2021, 01631.000.034/2022, 02058.000.113/2021, 02261.000.189/2021, 01662.000.021/2021; VI – RECURSO NA NF SIM Nº 01975.000.189.2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: atendendo solicitação do Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda, o procedimento em alusão foi retirado de pauta; VII – RECURSO NA NF 01998.000.356/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado, o(a) interessado(a) não teve interesse em participar do julgamento. Diante disso, o relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e procedência do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e deferiu o recurso, nos termos do voto do relator; VIII – RECURSO NO PP Nº 144/19, AUTO 2019.302197 DOC 11630166 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado, o(a) interessado(a) não teve interesse em participar do julgamento. Diante disso, o relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e improcedência do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I). Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 126/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM Nº 126/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 085/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexo da Ata 4ª Sessão Ordinária CSMP – 02.02.2022

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	19.20.2221.0015232/2021-05, correição, 1ª PJ Limoeiro, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
2.	19.20.2221.0016630/2021-89, inspeção, 1ª PJ Itamaracá, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
3.	19.20.2221.0015446/2021-47, correição, 12ª PJC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
4.	19.20.2221.0012180/2021-56, inspeção, 1ª PJ Criminal de Igarassu, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
5.	19.20.2221.0015253/2021-20, correição, PJ Paudalho, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
6.	Auto 2021/165500, Doc 1357785, inspeção, PJ Quipapá, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
7.	19.20.2221.0000500/2021-69, correição, 31ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	AUTO 2021/363919, DOC. 14118322, correição, PJ Maraial, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	19.20.2221.0019669/2021-98, inspeção, 1ª PJC São Lourenço, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
2.	19.20.2221.0015256/2021-36, correição, PJ Bom Jardim, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0000830/2021-83, inspeção, 3ª PJ de Abreu e Lima, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0015460/2021-57, correição, 16ª PJC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

ANEXO I.I

Processos da 2ª Sessão Virtual Homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	AUTOS 2016/2243415 DOC.7347200 ORIGEM: 2ª PJ DE TIMBAÚBA
2	AUTOS 2013-1278697 DOC.3126774 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
3	AUTOS 2017/2747946 DOC.8523224 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
4	AUTOS 2018/236336 DOC.9792952 ORIGEM: PJ CÍVEL DE PANELAS
5	AUTOS 2017-2691026 DOC.8303779 ORIGEM: PJ DE GAMELEIRA
6	AUTOS 2017/2874715 DOC.9873995 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
7	AUTOS 2012/935973 DOC.3834917 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
8	AUTOS 2018/127384 DOC.11048055 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO
9	AUTOS 2018/299598 DOC.11432799 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
10	AUTOS 2018/123527 DOC.9938529 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
11	AUTOS 2018/138386 DOC.9474767 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
12	AUTOS 2018/395408 DOC.11291271 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
13	AUTOS 2014/1677139 DOC.6574479 ORIGEM: PJ NAZARÉ DA MATA
14	AUTOS 2016/2349243 DOC.9974987 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTO 2018.111678 DOC 9918744 ORIGEM: 2ª PJ Garanhuns
2	AUTO 2019.296070 DOC 12987689 ORIGEM: 1ª PJ Timbaúba
3	AUTO 2015.1927165 DOC 8499676 ORIGEM: 2ª PJ Salgueiro
4	AUTO 2021.336157 DOC 14039932 ORIGEM: 19ª PJDC Capital
5	AUTO 2019/346205 DOC 11780896 ORIGEM: 19ª PJDC Capital
6	AUTO 2017.2747869 DOC 8523080 ORIGEM: 7ª PJDC Capital
7	AUTO 2018.35823 DOC 10591483 ORIGEM: PJ Glória do Goitá
8	AUTO 2018.251698 DOC 9848616 ORIGEM: PJ Glória do Goitá
9	AUTO 2018.140242 DOC 11328672 ORIGEM: 2ª PJ Camaragibe
10	AUTO 2012.872995 DOC 1890173 ORIGEM: 2ª PJ Igarassu
11	AUTO 2019.424792 DOC 12908044 ORIGEM: 30ª PJDC Capital
12	AUTO 2019/366898 DOC 11855021 ORIGEM: 19ª PJDC Capital
13	AUTO 2019/346217 DOC 11780908 ORIGEM: 19ª PJDC Capital
14	AUTO 2019/346226 DOC 11780917 ORIGEM: 19ª PJDC Capital
15	AUTO 2018/82899 DOC 9300415 ORIGEM: 2ª PJ Ipojuca
16	AUTO 2013/1223927 DOC 2932358

	ORIGEM: PJ Inajá
--	------------------

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.784/2020 — Inquérito Civil
2	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.900/2020 — Inquérito Civil
3	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.702/2020 — Inquérito Civil
4	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.388/2020 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.006/2021 — Procedimento Preparatório
6	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.076/2020 — Inquérito Civil
7	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.037/2020 — Inquérito Civil
8	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.117/2020 — Inquérito Civil
9	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.153/2020 — Inquérito Civil
10	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.637/2021 — Inquérito Civil
11	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 02053.000.969/2020 — Inquérito Civil
12	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 02139.000.001/2020 — Procedimento Preparatório
13	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.050/2020 — Inquérito Civil
14	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Inquérito Civil
15	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.248/2020 — Inquérito Civil
16	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.006/2020 — Procedimento Preparatório

17	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.006/2020 — Inquérito Civil
18	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.124/2020 — Inquérito Civil
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.029/2020 — Procedimento Preparatório
20	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.023/2020 — Procedimento Preparatório
21	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.215/2020 — Inquérito Civil
22	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.023/2020 — Procedimento Preparatório
23	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.696/2020 — Procedimento Preparatório
24	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.104/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SIM 01975.000.024/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
2.	SIM 02014.000.400/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02098.000.156/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
4.	SIM 02302.000.092/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	SIM 01707.000.022/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
6.	SIM 01591.000.010/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
7	SIM 01848.000.005/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
8	SIM 02166.000.016/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
9	SIM 02230.000.1610/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
10	SIM 02140.000.463/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11	SIM 02345.000.013/2020 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO